



CARTILHA

INFORMATIVA

PLANO VIVA

PECÚLIO



VIVA
PECÚLIO

ENTENDA O PLANO

Criado em 1974, o plano Viva de Previdência e Pecúlio adota o modelo de contribuição definida e – ao mesmo tempo – prevê benefícios definidos, de caráter facultativo. Os participantes contribuem mensalmente para a formação da reserva financeira, que assegura o pagamento dos benefícios oferecidos.

O plano reúne diferenciais importantes para os participantes fundadores, inscritos até 13 de fevereiro de 2018, incluindo o fator solidariedade. Em relação ao benefício definido (benefício de risco), a idade do participante não influencia na contribuição ao longo do tempo, salvo se ocorrer solicitação de aumento do benefício contratado.

Para os participantes inscritos após 13 de fevereiro de 2018, são oferecidos benefícios de renda, cujo valor e temporalidade têm relação, entre outros fatores, com o esforço de poupança de cada um.

O plano é oferecido por pessoas jurídicas denominadas instituidores, no caso, as entidades representativas de classe, profissional ou setorial. São muitos os instituidores que, mediante convênio de adesão, oferecem o plano ao seu grupo de participantes. São eles:

- ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
- ANVIVA - Associação Nacional dos Participantes dos Planos de Previdência da Fundação VIVA
- SINDPREVS/RN - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Previdência, Saúde e Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte.
- SINDPREVS/SC - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal de Santa Catarina
- SINPRECE - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará
- SINTSPREV/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social, Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social em Minas Gerais.



Diferenciais de ser participante!

- A Fundação Viva de Previdência não tem finalidade lucrativa. Assim, todo ganho é revertido para os participantes do plano.
- A Fundação Viva de Previdência e o plano Viva Pecúlio estão sujeitos à supervisão e à fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).
- Em relação ao benefício definido (benefício de risco), a idade do participante não influencia na contribuição ao longo do tempo, salvo se ocorrer solicitação de aumento do benefício contratado.
- Não há incidência de imposto de renda sobre o rendimento dos investimentos do plano.
- As contribuições para o plano podem ser deduzidas do imposto de renda até o limite de 12% da renda bruta anual do participante.

Mais sobre o Plano

1. Para os participantes inscritos até 13/02/2018, não optantes pela conversão

Como funciona?

Os participantes contribuem mensalmente para a formação da reserva financeira, que garante o pagamento dos benefícios previstos, cumpridas as respectivas carências e obedecidos os critérios previstos no Regulamento do Plano.

Contribuição

O valor da contribuição é definido, considerando o salário de participação (vencimento básico) do participante, o multiplicador escolhido e a taxa definida, em razão da idade na data de inscrição ou na data de incremento de multiplicador.

A contribuição mensal é resultado da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Salário de participação} \times \text{Multiplicador} \times \text{Taxa de participação}}{100}$$

Salário de participação

Corresponde ao valor do vencimento básico do participante e está limitado ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Multiplicador

É um fator aplicado ao salário de participação do participante, que determina o valor dos benefícios oferecidos pelo plano, respeitadas as regras específicas de cada um e o valor máximo de benefício concedido. Os multiplicadores correspondem aos pesos 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90 e 100 e são de livre escolha no ato da inscrição do participante.

Após a inscrição, a mudança de multiplicador é possível, desde que atenda as regras regulamentares.

Taxa

É um fator relacionado à idade do participante e do coparticipante, na data da inscrição ou da ascensão de multiplicadores. Ela cumpre uma função de equilíbrio, fundamental para os benefícios previstos. Por meio da taxa, estima-se o nível das contribuições que farão face aos benefícios oferecidos.

De acordo com previsão do regulamento do plano, a tabela de taxas de participação é revista anualmente. Essa revisão anual não implica alteração todos os anos. A revisão pode significar a manutenção, aumento ou diminuição, de acordo com os estudos técnicos.

BENEFÍCIOS DO PLANO

É prevista a concessão de benefícios destinados ao participante e, quando couber, aos seus beneficiários, mediante realização de contribuições mensais e atendimento das condições específicas de cada benefício previsto.



PECÚLIO POR MORTE DO PARTICIPANTE (PPM)

O Pecúlio por Morte do Participante (PPM) é concedido aos beneficiários designados por ocasião da morte do participante, com carência de 24 contribuições, limite de 40 vezes o teto do INSS e corresponde ao benefício principal, descontado o Adiantamento Financeiro por Aposentadoria (AFA) e eventuais débitos. Acontece

caso o participante não tenha requerido o PPA ou o PPV. Eventualmente e caso esteja ativo, o benefício poderá ser adicionado de parte das contribuições vertidas para custeio do PPM-Co.

Cálculo do PPM sem AFA: (Salário de Participação* X Multiplicador)

Cálculo do PPM com AFA: (Salário de Participação* X Multiplicador) -20% AFA

*Quando o Salário de Participação for alterado por força de aumento geral dos vencimentos básicos ou salários, observado o teto do benefício, o valor do Pecúlio por Morte – PPM será atualizado com a primeira nova contribuição.



ADIANTAMENTO FINANCEIRO POR APOSENTADORIA (AFA)

Adiantamento Financeiro por Aposentadoria (AFA) corresponde ao pagamento de 20% do valor do benefício principal (PPM), pago por ocasião da aposentadoria do participante, com carência de 60 meses de contribuição.

Requisitos para concessão do AFA:

- 60 (sessenta) meses de vínculo, contados a partir do mês da primeira contribuição mensal aportada para o plano.
- Aposentadoria concedida por órgão oficial de previdência.

PECÚLIO POR AIDS (PPA)

O Pecúlio por AIDS (PPA) corresponde ao pagamento antecipado do benefício principal (PPM) ao participante portador da patologia, com carência de 60 meses de contribuição. A concessão do PPA encerra os compromissos do plano, em relação ao participante e aos seus beneficiários.

Na opção pelo PPA, será concedido ao participante optante pelo PPM-Co que não tenha recebido este benefício, o resgate correspondente a 50% (cinquenta por cento) das contribuições realizadas para a cobertura do PPM-Co.

Requisitos para concessão do PPA:

- Carência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do mês da primeira contribuição.
- Comprovação da doença.

PECÚLIO PROPORCIONAL EM VIDA (PPV)

O Pecúlio Proporcional em Vida (PPV) permite ao participante com, no mínimo 80 anos de idade e 20 anos de contribuição, receber a antecipação proporcional ao benefício principal, ainda em vida. A concessão do PPV encerra os compromissos do plano, em relação ao participante e aos seus beneficiários.

No exercício do PPV, será concedido ao participante optante pelo PPM-Co que não tenha recebido este benefício, o resgate correspondente a 50% (cinquenta por cento) das contribuições realizadas para a cobertura do PPM-Co.

PECÚLIO POR MORTE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (PPM-CO)

O Pecúlio por Morte do Cônjuge ou Companheiro (PPM-Co) é um benefício opcional e com contribuição em separado. Seu valor equivale a 50% do valor do benefício principal (PPM) e é pago ao participante por ocasião do óbito de seu cônjuge ou companheiro inscrito, com carência de 12 meses de contribuição.

BENEFÍCIO ESPECIAL EM VIDA (BEV)

É um novo benefício constituído a partir do resultado do superávit do plano e do bom desempenho da Fundação Viva na gestão dos investimentos. É destinado ao participante fundador que não fez opção pela conversão.


O valor do benefício é individualizado e tem por base a relação proporcional entre o montante da reserva especial e a reserva matemática estimada de cada participante.

O valor de cada participante foi calculado e o resultado encontrado foi convertido em cotas, com atualização mensal, e registrado em uma conta individual especial do participante.

O Benefício Especial em Vida tem natureza de benefício previdenciário, estando sua tributação vinculada ao sistema progressivo, conforme tabela abaixo disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, para rendimentos mensais da pessoa física:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,98 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,65 até 3.3751,05	15	354,80
De 3.3751,05 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Até R\$ 1.903,98 – o valor é isento de tributação



Como pode notar, a alíquota e o valor do imposto crescem proporcionalmente ao valor recebido e você pode reduzir esse impacto se optar pelo recebimento parcelado, acomodando o valor da parcela mensal à faixa de isenção ou, quando não for possível, em faixas de menor incidência. É importante registrar que no momento da declaração anual de rendimentos, são feitos ajustes, com base em todos os rendimentos recebidos pelo contribuinte, inclusive os recebimentos de outras fontes de receita.

Para requerer o benefício, o participante deve ter, pelo menos, 55 anos de idade e 60 meses de vinculação ininterrupta ao plano.

O BEV pode ser recebido em parcelas consecutivas ou eventuais, tendo por limites o valor mínimo da parcela, atualmente de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e enquanto existir saldo na conta especial do participante. Os valores recebidos serão deduzidos do saldo de cotas do participante.

Na falta do participante e caso exista saldo na sua conta individual especial, o valor será pago aos beneficiários indicados para o recebimento do Pecúlio por Morte-PPM, no percentual estabelecido para cada um.

VANTAGENS DA MANUTENÇÃO DA CONTA BEV PARA O PARTICIPANTE:

Possibilidade de realizar saques eventuais quando precisar e manter o restante do recurso rentabilizando;

Possibilidade de utilizar a conta BEV para realizar novos investimentos, com o aporte de contribuições especiais, que são dedutíveis do imposto de renda;

Possibilidade de administrar a carga tributária sobre os pagamentos recebidos;

Possibilidade de utilizar da expertise de investimentos da Fundação Viva, para agregar melhores rendimentos à sua reserva.


INSTITUTOS DECORRENTES DO DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

Resgate de Contribuições

O participante pode resgatar as contribuições feitas ao longo do período em que permaneceu vinculado ao plano, descontados os custos de administração, risco e solidariedade. Não há carência.

Caso tenha sido contratado, o participante pode resgatar as contribuições pessoais feitas em nome do cônjuge ou companheiro, em caso de dissolução do casamento ou da sociedade de fato. Não há carência.

O valor do Resgate corresponderá a 50% (cinquenta por cento) das Contribuições de Pecúlio, atualizadas monetariamente pela variação do INPC, em função dos custos de cobertura de riscos já decorridos, da solidariedade e da administração do Plano e, sobre este valor, também devem ser descontados, na operação, eventuais antecipações e débitos existentes. O Participante poderá optar pelo recebimento do Resgate em parcela única, ou até em 12 (doze) vezes.



Benefício Proporcional Diferido

O valor do Instituto do Benefício Proporcional Diferido corresponderá a 50% (cinquenta por cento) das Contribuições de Pecúlio, atualizadas monetariamente pela variação do INPC, em função dos custos de cobertura de riscos já decorridos, da solidariedade e da administração do plano e, sobre este valor, também devem ser descontados, na operação, eventuais antecipações e débitos existentes

Portabilidade

Transferência da reserva financeira e recursos acumulados no plano para outro plano ou outra entidade de previdência. Carência de 3 (três) anos de vínculo ao plano.

Autopatrocínio

Possibilidade que o participante tem de manter sua inscrição no plano, assumindo o compromisso pelo pagamento das contribuições mensais. Não há carência.

2. Para os participantes inscritos após 13/02/2018.

Como funciona?

Os participantes contribuem mensalmente para a formação da reserva que irá garantir o pagamento dos benefícios previstos.

Contribuição

A contribuição é mensal e de livre escolha e poderá ser alterada sempre que o participante quiser, desde que respeitado o valor mínimo, definido anualmente no mês de janeiro de cada exercício. A contribuição é convertida em cotas, que são contabilizadas na reserva do participante.

É facultada a suspensão da contribuição por um período não superior a 6 meses e, desde que respeitado um intervalo de 6 meses de contribuição, para nova suspensão.

BENEFÍCIOS

I – Aposentadoria Programada destinado ao participante que tenha pelo menos 55 anos de idade e 60 meses de vínculo ao plano; e

II – Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido, destinado aos beneficiários do participante, desde que cumprido o requisito de 60 meses de vínculo a partir da inscrição no plano.

Os benefícios de **Aposentadoria Programada** e de **Pensão por Morte do Participante Ativo** têm como opção uma das formas de renda a seguir:

I – Prazo mínimo de recebimento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da expectativa média de vida do participante, devendo este não ser inferior a 36 (trinta e seis) meses;

II – Prazo máximo de recebimento correspondente a 100% (cem por cento) da expectativa média de vida do participante, devendo este não ser superior a 240 (duzentos e quarenta) meses.

A **Pensão por Morte do Participante Assistido** será devida se existir saldo de conta do participante falecido, na forma requerida pelo participante e até que se esgote o saldo de conta.

Nota sobre benefícios:

O prazo de recebimento definido inicialmente poderá ser alterado a cada 24 (vinte e quatro) meses, atendidos critérios específicos.

Os benefícios de renda são atualizados mensalmente pelo valor da cota.

A partir da concessão do benefício de **Aposentadoria Programada**, é facultado ao participante o recebimento de até 25% da sua reserva, uma única vez.

Desligamento

O participante que se desligar de seu instituidor poderá manter sua inscrição ou cancelá-la, tendo as seguintes opções:

I – Benefício Proporcional Diferido – carência de 36 meses e corresponde a manutenção da inscrição para receber em tempo futuro benefício proporcional à reserva constituída, acrescida, se for o caso, de eventuais aportes adicionais.

II – Portabilidade – carência de 36 meses e corresponde ao cancelamento da inscrição seguido da transferência da reserva líquida constituída para outro plano de previdência, operado por entidade de previdência ou seguradora autorizadas

III - Resgate – carência de 36 meses e corresponde ao cancelamento da inscrição, seguido do resgate da reserva líquida, constituída pelo participante.

IV – Autopatrocínio – opção pela manutenção da inscrição e das contribuições mensais.






Resgate para participante ativo

Para o participante ativo que tenha pelo menos 36 meses de vinculação é facultado requer o resgate total ou parcial de sua reserva. São opções:

I – Até 20% (vinte por cento) das contribuições básicas, condicionada a primeira solicitação ao cumprimento do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data de inscrição, podendo nova solicitação ser feita a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

II – Até 100% (cem por cento) das contribuições facultativas ou do saldo da Conta Individual Portada, a qualquer tempo, após o cumprimento do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de inscrição, seguido do desligamento do plano.

  0800 720 5600

 /vivaprevidencia  @vivaprevidencia  Viva Previdencia

www.vivaprev.com.br